

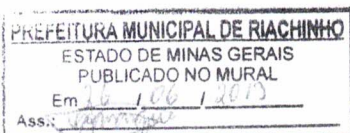


Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI MUNICIPAL Nº. 546, DE 26 DE JUNHO DE 2013.



Wanderson Gontijo Marques
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 092.075.096-60

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIACHINHO/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de **R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)**, destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana no âmbito do **Programa BDMG URBANIZA**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§1º - Os termos da contratação serão realizados conforme definido em edital público já publicado pela instituição financeira.

§2º - Têm por objeto ações de implantação, modernização e adequação de vias de transporte público coletivo urbano, ações de facilitação de mobilidade urbana e acessibilidade, calçamento, pavimentação, drenagem urbana, dentre outras obras e melhorias.

§3º - A contratação obedecerá as seguintes condições financeiras:

- I- Prazo: até 72(setenta e dois) meses;
- II- Carência: até 12(doze) meses;
- III- Atualização monetária: IPCA (índice de preços ao consumidor)
- IV- Juros: 6%(seis por cento) ao ano;
- V- Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal durante o período de amortização
- VI- Garantias: caução de receitas de transferências constitucionais
- VII- Tarifa: tarifa de análise de crédito de 05%(meio por cento) do valor financiado.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa BDMG URBANIZA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito suplementar na dotação orçamentária do orçamento vigente 02.05.01.15.451.1501.1030 – 4.4.90.51.00 – fonte: 1.90.00(operações de crédito interna), no valor contratado, tendo como fonte de recursos operação de crédito .

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, 26 de Junho de 2013.

VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal